

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.257/00

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

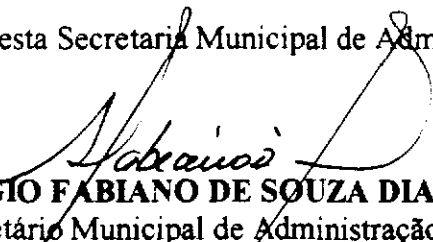
- Art. 1º** - Fica concedido uma Gratificação Adicional aos Funcionários Públicos Municipais que exerçam o Cargo de Guarda Municipal, fixada em 30% (trinta por cento) da remuneração, em conformidade com o Art. 64 alínea "q", combinado com o Art. 175 da Lei Municipal nº 718/91 de 16/12/91, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de Dezembro de 2000.


ANTONIO BELINASSI DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Secretário Municipal de Administração